

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00654/18

Paraíba Previdência — PBPREV.

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00849/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: JOÃO VITOR DANTAS

1.2. CARGO: Assistente Legislativo, matrícula Nº 270.600-8

1.3. DATA DO ÓBITO: **18.09.2013**

1.4. LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: 28.11.2017

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08.12.2017**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

MARIA DEUZENI OLIVEIRA PEREIRA 41 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DEUZENI OLIVEIRA PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa 17 de abril de 2018.

mgd

Assinado 30 de Abril de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2018 às 15:03



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO